



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 078/2025

Fica alterado o artigo 11 da Lei Municipal nº 659/2024 e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O art. 11 da Lei Municipal nº 659/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O gestor do FMSBA será o Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 659/2024 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:0240093
7982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.09.29 11:04:16 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Cont. Leg. Inst. e*
Red. Jurid. e Ordem Econômica e Social
Em: 30 / 09 / 2025 *Stecagno*

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 30 / 09 / 2025
1ª Votação: 30 / 09 / 2025 votos 6 x 0
2ª Votação: / / votos x
3ª Votação: / / votos x
Aprovado: 30 / 09 / 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI SENHORA PRESIDENTE SENHORES VEREADORES

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar o artigo 11 da Lei Municipal nº 659/2024, passando a designar o Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural como gestor do FMSBA.

A alteração proposta justifica-se pela exigência da Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR, encaminhada ao Município por meio do Despacho nº 63/2025, de 22 de agosto do corrente ano, no qual foi recomendada a alteração da Lei Municipal para indicar expressamente um órgão de gestão administrativa único, preferencialmente uma Secretaria Municipal.

Com a designação do Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural como gestor do fundo, busca-se não apenas atender à recomendação do órgão regulador, mas também assegurar segurança jurídica, bem como observância ao disposto no artigo 9, parágrafo 1º, V, da Resolução nº 10/2022 com redação dada pela resolução nº 34/2023.

Submetemos, portanto, o presente Projeto à análise e aprovação dos Senhores Vereadores, certos de sua relevância para o adequado funcionamento do FMSBA e para a conformidade legal do Município.

Requer-se a apreciação do presente Projeto de Lei em regime urgente urgentíssimo, tendo em vista que a aprovação é necessária para concluir a habilitação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental junto a AGEPAR.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Verê, 29 de setembro de 2.025.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:0240
0937982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.09.29 11:04:53 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 097/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 078/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo altera o artigo 11 da Lei Municipal n.º 659/2024 e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o Projeto em análise, altera dispositivos da Lei Municipal n.º 659/2024, que passa a vigorar com nova redação.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 078/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 29 de Setembro de 2025.

VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637